

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R      N. 503/71

Aprovado em 17/11/1971

Autorizasse o candidato Sérgio Bonaventura Stolcis prestar concurso vestibular para ingresso na Faculdade de Serviço Social de Taubaté, após aprovação em exame de Português correspondente ao nível de 2º grau.

PROCESSO N. 1160/71-CEE.

INTERESSADO - FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL DE TAUBATÉ

ASSUNTO - Sérgio Bonaventura Stolcis, solicita autorização para prestar o Concurso Vestibular

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro Pe. Lionel Corbeil

A Faculdade de Serviço Social de Taubaté solicita, por intermédio de seu Diretor, esclarecimento quanto à possibilidade de Sergio Bonaventura Stolcis que fez estudos filosóficos e teológicos na Itália vir a prestar concurso vestibular, para ingresso na referida Faculdade.

Os estudos do candidato compreendem cinco anos de ginásio, três de Liceu clássico, um ano de Filosofia e três de Teologia. Consideramos, portanto, que completou oito anos de ensino médio e quatro de curso superior na Itália. Os documentos parecem-nos legalmente informados.

O objetivo da consulta, a nosso ver, refere-se à revalidação de curso de 2º grau realizado no estrangeiro.

Quanto à revalidação do curso de 2º grau, de conformidade com as normas estabelecidas pelo Parecer CFE 274/64 e CEE 19/65 não na dúvida de que o candidato fez cursos equivalentes aos de 1º e 2º grau, oficialmente reconhecidos pelo sistema de ensino brasileiro. Isto não somente quanto às disciplinas estudadas, como também quanto ao número de anos de frequência escolar: oito anos letivos após o primário e quatro de curso superior. Pois como reza o citado Parecer "Esta equivalência se funda em termos de maturidade intelectual e significa possibilidade de continuação dos estudos em nível superior" e também "neste campo a competência 4 mais de escola do que dos sistemas de ensino".

Para ser o interessado admitido ao concurso vestibular para ingresso em Faculdade, deve ter sido anteriormente aprovado em exames de Português correspondentes ao nível de 2º grau, por não constar esta disciplina dos estudos feitos. Entre as normas estabelecidas pelo Parecer CFE 274/64 encontra-se a seguinte:

"No caso de cursos feitos em escolas de países estrangeiros se exigirá sempre exames de Português em nível correspondente, caso não conste dos documentos como devidamente estudado".

Somos de opinião que o candidato Sérgio Bonaventura Stolcis poderá prestar concurso vestibular para ingresso na Faculdade de Serviço Social de Taubaté, após aprovação em exame de Português correspondente ao nível de 2º Grau.

Eis o nosso parecer s.m.j.

Sala das sessões da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 8 de novembro de 1971.

(aa) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente

Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL - Relator

Presentes os Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, José Bonifácio A. Silva Jardim e Jesus Marden dos Santos.